

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

N. PE003/2020

N. PE004/2020

DECRETO

Nº 823/2020 REP.

DECRETOS

PORTARIA

Nº 009/2020



PREGÃO ELETRÔNICO

N. PE003/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. PE003/2020, Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonar portátil, para atender as necessidades do hospital municipal no combate a pandemia da Covid-19; tipo: Menor Preço Global, sessão ocorrerá dia 17/07/2020 às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail: pmcanudoslicitacao@gmail.com Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro.



N. PE004/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. PE004/2020, Objeto: Aquisição de canos e bombas para poços artesianos para instalação e ampliação dos sistemas de água de poços artesianos do município de canudos-ba; tipo: Menor Preço por lote, sessão ocorrerá dia 20/07/2020 às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail: pmcanudoslicitacao@gmail.com Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro.



DECRETO

Nº 823/2020 REP.



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 823, DE 03 DE JULHO DE 2020.
Retificado

Estabelece restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação noturna, de circulação de veículos, no município, amplia os regramentos em relação aos serviços considerados essenciais, estabelecendo novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID -19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços de forma presencial que funcionarão a partir de 04 DE JULHO DE 2020: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos, Casas de materiais de construções, postos de combustíveis, comércio de Gás de Cozinha, Agencias Bancarias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, a advocacia no estrito exercício da profissão, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8 (oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de
Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

§2º Serviços Secundários de forma remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos a partir de 04 DE JULHO DE 2020 ATÉ 14 DE JULHO DE 2020:, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, a partir da data da publicação desse Decreto;

§3º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's., ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle.

Art. 3º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 10 (dez) dias, prazo este que poderá ser prorrogado.

Art. 4º. Continua determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05hda manhã, até o dia 14 de Julho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, atacadistas, lojas de conveniência, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



permitida.

PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 5º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

§1º. Continua proibido a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficando os proprietários das mercadorias responsáveis pela retirada dos produtos no ponto de fiscalização localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

§2º Será encaminhado um Servidor em exercício, para verificação de temperatura do condutor do veículo e seus colaboradores, no ponto de encontro de carga e descarga localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

Art. 6º. Continua determinado a descarga de mercadorias em geral por fornecedores a partir das 19h 00min até as 05h 00min, na sede do município, sendo determinadamente proibido a entrada de veículos Bitrem ficando os proprietários das mercadorias responsáveis pela organização e agendamento para o recebimento adequado.

§1º. Veículos transportando combustível, vidros, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração poderá realizar a descarga nos estabelecimentos devidos, em qualquer horário do dia, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

Art. 7º. Fica proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 04 de Julho de 2020, salvo revogação em contrário.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Município de Canudos/BA, 03 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo

DECRETO MUNICIPAL Nº 832 - DE 06 DE JULHO DE 2020.

“O Prefeito Municipal de Canudos- – Bahia , no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue”:

Art. 1º - Torna sem EFEITO os Seguintes Decretos Municipais, a baixo relacionados;

Nº 817 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 818 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 819 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 819 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 820 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 821 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;

Nº 822 – de 02 de Julho de 2020 Publicado no diário oficial do Município em 02 de Julho de 2020;



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, , revogando-se as disposições em contrários.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 06 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 833 - DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera a pedido do cargo de **DIRETORA DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Sr.ª **EDZANGELA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 009.687.525-94 e no RG nº 09.262.626-29 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Rosário – Zona Rural - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 06 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 834 - DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de **DIRETORA DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Sr.ª **CARINA MIRELE SANTOS ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 025.959.985-95 e no RG nº 11.336.788-07 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Rosário – Zona Rural - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 06 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PORTARIA

Nº 009/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História, Um Novo Tempo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2020

Dispõe sobre as aulas remotas em toda rede de ensino municipal de Canudos e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições legais, e com base nas suas prerrogativas legais;

CONSIDERANDO: a suspensão das aulas em toda a rede de ensino, a partir do Decreto Nº 724 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do contágio do novo coronavírus, no âmbito do território Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO: a Resolução do Conselho Municipal de Educação –CME, nº 01 de 29 de junho de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares em regime especial;

CONSIDERANDO: O Parecer do Conselho municipal de Educação – CME – Nº 001/2020 aprovado em 29 de junho de 2020, que estabelece normas para o funcionamento das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID 19.

CONSIDERANDO: à necessidade de retomar as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino, em modo online, ou remoto para toda a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocados todos os **PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da rede municipal de ensino, para estarem à disposição da direção de suas respectivas escolas, para retomarem suas atividades de acordo com à necessidade de cada escola a partir de 07/07/2020;

Art. 2º - Fica estabelecido o dia **07 de julho de 2020**, como a data de início da retomada das aulas em caráter online ou remota de acordo com as necessidades que se estabeleça, de modo que atenda de forma igualitária e em totalidade a toda rede municipal, seja através das ferramentas tecnológicas, módulos e/ou livros didáticos disponibilizados por cada escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História, Um Novo Tempo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 06 de Julho de 2020.

Joanilson Maia da Silva
Secretário de Educação